



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.507/2013

Dispõe Sobre o Reajuste de Salário dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO AUMENTO DO SALÁRIO E DO VALE-TICKET

Art. 1º - O salário-base dos servidores efetivos do Município de Imperatriz e o valor do Vale-Ticket serão reajustados em 6% (seis por cento).

Parágrafo primeiro – O reajuste salarial será retroativo a 1º de março enquanto o reajuste referente ao Vale-Ticket só correrá a partir do mês de abril de 2013.

Parágrafo segundo – O valor do Vale-Ticket, para os servidores efetivos da Saúde Municipal, será unificado a partir da promulgação da presente lei.

DA INCORPORAÇÃO DO COMPLEMENTO SALARIAL

Art. 2º - A partir do mês de abril de 2013, o complemento salarial, pago pelo Município de Imperatriz aos servidores ocupantes dos cargos de Administrador Hospitalar, Administrador, Assistente Social, Médico



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Veterinário, Biólogo, Psicopedagogo, Bioquímico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista e Odontólogo, fica incorporado ao salário.

Art. 3º - O salário do Cargo do Diretor Geral do Hospital Municipal de Imperatriz fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 4º - Fica criada a Gratificação Especial para os servidores efetivos, ocupantes de cargo de nível superior, lotados nos setores da Saúde Mental do Município de Imperatriz.

Parágrafo primeiro – A gratificação será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e será paga mensalmente.

Parágrafo segundo - Os destinatários da referida gratificação não farão jus, cumulativamente, à gratificação denominada CET (Condição Especial de Trabalho).

Parágrafo terceiro – O pagamento da referida gratificação especial fica vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho não inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo quarto - A falta injustificada ao serviço impõe a suspensão do pagamento da gratificação especial no mês imediatamente subsequente a ocorrência.

Parágrafo quinto - A transferência do servidor para outra área da saúde implica na imediata suspensão do pagamento da referida gratificação especial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Os médicos e odontólogos-bucomaxilo, lotados no Hospital Municipal de Imperatriz, farão jus a um adicional mensal de produtividade.

Parágrafo primeiro – O referido benefício será regulamentado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo – Também será objeto de regulamentação, por Decreto do Prefeito Municipal, a gratificação recebida pelos servidores efetivos da Saúde, lotados no Programa de Saúde da Família - PSF.

DA HORA ATIVIDADE

Art. 6º - Os professores efetivos, do quadro da Secretaria Municipal de Educação, que aderirem ao novo sistema de adequação da jornada de trabalho, receberão, além do salário-base, um adicional correspondente a R\$ 12,00 (doze reais) por hora atividade excedente.

Parágrafo único – O novo sistema de adequação da hora atividade será instituído a partir do mês de abril de 2013, executado através de planejamento prévio, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a gestão escolar e o Conselho Municipal de Educação.

**DO NOVO VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DOS DIRETORES DE ESCOLA**

Art. 7º - A gratificação recebida pelos Diretores e Vice-Diretores, prevista no Decreto Municipal 031/2009, será acrescida de R\$ 300,00 (trezentos reais), por turno, limitado ao máximo de dois.

Parágrafo único – O referido valor contemplará também aos ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico de Escola e de Creche.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ